



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

**Contrato nº 146-16-CBMSC
Pregão Presencial nº 28-16-CBMSC**

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR / FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUMCBM, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Tenente Coronel BM Luís Henrique de Oliveira, Diretor Interino de Logística e Finanças - DLF, portador do CPF nº 769.729.339-00 e de outro lado a empresa, **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A**, estabelecida na Rua São Clemente, nº 38, 7º andar, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.260-900, telefone (21) 2536-7812, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.745/0001-32, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores, Jorge de Souza Andrade e Laerte Tavares Lacerda, portadores dos CPF nº 332.606.727-53 e 266.037.567-49, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- I. O CONTRATANTE mantém vínculos jurídicos, independentes do presente CONTRATO, com as pessoas físicas que aderirem à APÓLICE DE SEGURO DE PESSOAS na modalidade ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO;
- II. O CONTRATANTE tem interesse em manter uma APÓLICE DE SEGURO DE PESSOAS na modalidade ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO, conforme as condições apresentadas pela CONTRATADA, e aceita por ele;
- III. A CONTRATADA analisou as informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, com base em tais informações, estabeleceu as CONDIÇÕES PARTICULARES para celebrar o presente CONTRATO; e
- IV. A CONTRATADA e o CONTRATANTE têm interesse em contratar a referida APÓLICE DE SEGURO DE PESSOAS na modalidade ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS PARA OS GUARDA-VIDAS CIVIS TEMPORÁRIOS CONTRATADOS PELO CBMSC**, conforme especificações e quantidades descritas no anexo único deste contrato e ratificar as **CONDIÇÕES GERAIS** anexas ao presente, na medida em que não forem complementadas por estas **CONDIÇÕES PARTICULARES**, bem como estabelecer as **CONDIÇÕES PARTICULARES** da APÓLICE de Seguro de Pessoas na modalidade Acidentes Pessoais nº _____, contratada pelo CONTRATANTE e emitida pela CONTRATADA, com início de VIGÊNCIA a partir de 01 de abril de 2017, sendo que as **CONDIÇÕES PARTICULARES** passam a vigor também a partir desta data.

§1º a qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

§2º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO E DO REEQUILÍBRIO.

Do Valor

I - O valor deste contrato é de R\$ 11.481,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e um reais).

Do Preço

II - O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo Único.

III - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irrevogável durante o período de um ano e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, impostos e taxas, pedágios, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato; qualquer alteração, mesmo após o primeiro ano de vigência, somente será admitida por escrito, sendo utilizado o índice do IGPM da FGV ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada;

IV - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

Das Condições de Pagamento

§1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação definitiva do(s) serviço(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ nº 06.096.391/0002-57, conforme uma das opções abaixo:

I - em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou

II - em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou

III - em nome do **FUMCBM**.

§3º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

§4º A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo Circunstanciado.

§5º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 2º e 3º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§6º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em

razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§7º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§8º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§9º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento

§10º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GRUPO SEGURÁVEL

Somente serão aceitos no Grupo Segurado os proponentes pertencentes ao GRUPO SEGURÁVEL, isto é, que de qualquer modo se vinculem ao CONTRATANTE, com idade até 100 anos completos para adesões ao seguro tanto no início de vigência da apólice, assim como quanto em eventuais inclusões, que estejam em gozo de boa saúde, observados os limites de Capitais Segurados, e que tiverem preenchido e assinado a Proposta Individual de Adesão, com a Declaração Pessoal de Saúde, quando exigida. A aceitação do Grupo Segurado fica condicionada à análise pela Seguradora assim como das Propostas Individuais de Adesão. Caso o Grupo Segurado contemple menores de 14 anos, a cobertura de Morte Acidental é exclusivamente para reembolso de despesas com funeral, conforme normativos vigentes e Condições Contratuais do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

A adesão a APÓLICE será realizada mediante:

I - o preenchimento e assinatura pelo PROPONENTE da PROPOSTA DE ADESÃO INDIVIDUAL, da qual consta a declaração expressa de que o mesmo teve conhecimento prévio das CONDIÇÕES GERAIS e das CONDIÇÕES PARTICULARES da APÓLICE e que aceita os termos da APÓLICE ora contratada, e

II - a entrega, pelo PROPONENTE, dos documentos adicionais que a CONTRATADA julgar necessários para análise dos riscos seguráveis, solicitados no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da PROPOSTA DE ADESÃO.

§1º É obrigatório o fornecimento pelo CONTRATANTE dos documentos mencionados no item anterior.

§2º A adesão do PROPONENTE à APÓLICE está sujeita à ACEITAÇÃO do risco segurável pela CONTRATADA, nos termos das CONDIÇÕES GERAIS e PARTICULARES do seguro e da legislação vigente, sendo que, em caso de recusa da adesão do PROPONENTE, o valor eventualmente pago será devolvido ao CONTRATANTE.

§3º Os PROPONENTES deverão nomear o(s) seu(s) BENEFICIÁRIO(S) no momento de sua adesão ao seguro, podendo substituí-lo(s) a qualquer tempo, nos termos das CONDIÇÕES CONTRATUAIS, e conforme o artigo 791 do Código Civil Brasileiro: Se o segurado não renunciar à faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. Para os casos em que não houver beneficiários, observa-se-á o disposto no artigo 792 do Código Civil Brasileiro: na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por

metade ao cônjuge não separado, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

CLÁUSULA QUINTA - DO GRUPO SEGURADO

A CONTRATADA emitirá para cada SEGURADO um CERTIFICADO INDIVIDUAL para confirmação do seguro, o qual servirá como prova de sua inclusão e deverá conter, além das informações cadastrais do SEGURADO: (I) a data de início e término da VIGÊNCIA das coberturas contratadas; (II) o CAPITAL SEGURADO para cada cobertura contratada; (III) o PRÊMIO total devido; (IV) a informação de que este seguro é por prazo determinado tendo a CONTRATADA a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice; e (V) o percentual e o valor da remuneração paga ao CONTRATANTE, se houver.

§1º Os SEGURADOS que vierem a se afastar de suas atividades laborativas após o início da VIGÊNCIA da APÓLICE terão suas coberturas preservadas como se estivessem em atividade, desde que o CONTRATANTE continue pagando à CONTRATADA os PRÊMIOS relacionados às coberturas dos SEGURADOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA COBERTURA DO RISCO INDIVIDUAL

O início da cobertura do RISCO INDIVIDUAL será o mesmo do início da APÓLICE para os SEGURADOS incluídos no momento da contratação da APÓLICE.

Parágrafo Único. O início da cobertura do RISCO INDIVIDUAL para os SEGURADOS incluídos após a contratação da APÓLICE será às 24:00h (vinte e quatro horas) do primeiro dia do mês de adesão ao seguro após a aceitação do proponente pela CONTRATADA. A adesão será efetivada mediante: (I) preenchimento e assinatura pelo proponente e análise pela CONTRATADA da PROPOSTA DE ADESÃO; e (II) a comunicação pelo CONTRATANTE da adesão à CONTRATADA tendo sido feita dentro do prazo previsto na cláusula décima quarta - Pagamento dos PRÊMIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RISCOS COBERTOS

Os Riscos Cobertos são aqueles expressamente mencionados na Apólice.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RISCOS EXCLUÍDOS

Os Riscos Excluídos são aqueles mencionados nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

CLÁUSULA NONA - DOS CAPITAIS SEGURADOS

O CAPITAL SEGURADO pelas coberturas constantes da APÓLICE será efetuado sob a forma de pagamento único e será representado pelo valor fixo (linear), conforme abaixo, para o CONTRATANTE e Sub-CONTRATANTE(s), envolvendo todos os participantes dos respectivos grupos previstos pela apólice que se encontrem em atividade profissional e aceitos pela CONTRATADA:

Coberturas				Capital Segurado
Morte Acidental				R\$ 5.000,00
Invalidez Permanente	Total/Parcial	por	Acidente*	R\$ 5.000,00
Despesas médicas hospitalares e odontológicas				R\$ 2.000,00

* conforme tabela SUSEP

PARÁGRAFO ÚNICO. A cobertura do seguro será de 24 horas, durante o período em que o profissional estiver segurado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUSTEIO DO SEGURO

A apólice a que se refere o presente contrato obedecerá ao seguinte critério, quanto à forma de pagamento do prêmio:

Contributário - Totalmente custeado pelos SEGURADOS.

Não Contributário - Totalmente custeado pelo CONTRATANTE, cabendo a ele o pagamento dos prêmios.

Parcialmente Contributário - Custeado pelo CONTRATANTE obedecendo aos seguintes percentuais: 100% CONTRATANTE e 000% Segurados.

§1º O não pagamento do PRÊMIO, por um período não superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento, não prejudicará o direito dos SEGURADOS à cobertura do seguro. Na hipótese de ocorrência de SINISTRO dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a INDENIZAÇÃO será paga, deduzindo-se dela o PRÊMIO devido, com a atualização monetária pelo IPC/FGV e juros moratórios de 1% ao mês, referente ao SEGURADO que sofreu o sinistro. Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento do prêmio, o seguro será cancelado após o esgotamento do prazo de 90 (noventa) dias, ficando o SEGURADO e seu(s) BENEFICIÁRIO(S), a partir de então, no caso de ocorrência do SINISTRO, sem direito a receber a INDENIZAÇÃO referente a qualquer garantia contratada.

§2º Em função do disposto no parágrafo acima, não será permitido o pagamento de qualquer PRÊMIO em atraso, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias do vencimento da cobrança não paga pelo CONTRATANTE, sem prévio acordo por escrito da CONTRATADA; se, ainda assim, o CONTRATANTE realizar qualquer pagamento à CONTRATADA, este não será considerado PRÊMIO e será restituído pela CONTRATADA ao CONTRATANTE mediante apresentação do respectivo comprovante do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TAXA DO SEGURO

A Taxa do Seguro a ser utilizada no cálculo do valor mensal do PRÊMIO do seguro a serem aplicadas sobre o respectivo capital segurado individual referente à cobertura de morte acidental, já considerando todos os percentuais relativos a IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) ficando o valor unitário do seguro de R\$ 1,78 por vida assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DAS TAXAS DO SEGURO

As taxas serão reavaliadas anualmente e serão alteradas caso venham a se mostrar inadequadas.

O critério da reavaliação tomará por base a seguinte metodologia:

I - Na data da reavaliação será apurada a sinistralidade média da carteira.

II - Na data da reavaliação será apurada também a sinistralidade média do mercado conforme publicado no site da SUSEP.

III - Serão comparadas as sinistralidades médias da carteira e de mercado.

IV - Será calculado o fator resultante da divisão da Sinistralidade Real pela Sinistralidade Esperada.

Se o fator encontrado for superior a 1 e inferior a 1,5, será analisado o equilíbrio técnico-atuarial da carteira, podendo gerar reavaliação das taxas caso seja verificada insuficiência na taxa praticada e o critério de reajuste será proposto com base na sinistralidade da carteira, nas informações do grupo segurado atual e nos respectivos Capitais Segurados.

Se o fator resultante da divisão da Sinistralidade Real pela Sinistralidade Esperada for superior a 1,5, o reajuste será proposto com base no próprio fator obtido.

O período para apuração da sinistralidade da carteira será dos últimos 24 meses anteriores à data da reavaliação.

A sinistralidade esperada será definida de acordo com os carregamentos previstos na APÓLICE, o IBNR (Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados), e a Despesa Administrativa, acrescidos de, no mínimo, 10% de margem de segurança de lucro.

Quaisquer alterações nas taxas puras anuais, adotados no plano, serão previamente submetidas à SUSEP.

Qualquer alteração das taxas de Seguro, durante a vigência do contrato, por implicar em ônus aos Segurados, dependerá da anuência expressa dos Segurados que representem, no mínimo, três quartos do

Grupo Segurado, e será ratificada por aditivo à Apólice. Em seguros do tipo Não Contributário e/ou no caso de eventual(ais) alteração(ões) que não implicar(em) em ônus ao segurado, poderá(ão) ser(em) feita(s) pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRÊMIO DO SEGURO

O custo total mensal do seguro será equivalente à soma dos PRÊMIOS INDIVIDUAIS calculados nos termos das Cláusulas 'Da Taxa do Seguro' e 'Do Reajuste das Taxas do Seguro' acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

O PRÊMIO será cobrado do CONTRATANTE mensalmente, com base na relação de SEGURADOS de cada grupo enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 (trinta) do mês no qual a CONTRATADA garante o(s) Risco(s) Coberto(s) para emissão da cobrança com vencimento para o dia 30 (trinta) do mês subsequente, conforme acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Para o cálculo do prêmio e faturamento do mês em apuração, será utilizada a relação de vidas já implantadas, as que serão excluídas, bem como aquelas que serão incluídas com os respectivos dados cadastrais (conforme planilha padrão), obedecendo os critérios abaixo:

I - A CONTRATADA não cobrará dos segurados o prêmio mensal devido, quando excluídos do seguro por solicitação formal do CONTRATANTE dentro do mês de vigência do seguro.

II - A CONTRATADA cobrará o prêmio, de acordo com a taxa mensal integral, para o caso de solicitações de inclusões em qualquer dia do mês de vigência do seguro.

III - No caso de solicitação formal de inclusão pelo CONTRATANTE de algum segurado, e posteriormente, dentro do mesmo mês de vigência, for solicitada a sua exclusão, aquele fará parte do faturamento respectivo considerando a taxa mensal do seguro.

IV - Não serão aceitas solicitações de inclusões e/ou exclusões de vidas decorrido o mês de vigência do seguro, podendo, no entanto, serem feitas no mesmo mês do pedido, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CARÊNCIA

Para todas as Cláusulas de Coberturas deste Seguro há carência na hipótese de sinistro decorrente de suicídio do Segurado, ou a(s) seqüela(s) de sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos de sua inclusão individual no seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

I - A CONTRATADA terá prazo limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos, para realização dos pagamentos relativos às coberturas garantidas.

II - No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de que trata o item anterior será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

III - O não pagamento da indenização no prazo acima previsto implicará a aplicação de juros moratórios a partir desta data, fixados em 1% ao mês para cada mês de atraso e até o mês do efetivo pagamento, sem prejuízo de sua atualização pela variação positiva do IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

IV - O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

O presente seguro abrange eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, todavia, só estarão garantidos os segurados com residência fixa no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, CNPJ 14.186.135/0001-06 – Ação 4387, Item Orçamentário 33.90.39.69, Fonte 0111.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até 01 de abril de 2017, contada a partir de 01 de abril de 2016, data expressamente acordada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo renovado automaticamente, por igual período ao término da primeira VIGÊNCIA, salvo se a CONTRATADA ou o CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, da data de final de vigência deste contrato, comunicar por escrito o seu desinteresse na renovação.

§1º Outras renovações somente ocorrerão se expressamente acordadas pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE.

§2º A renovação que não implicar a alteração da apólice com ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos poderá ser feita pelo CONTRATANTE quantas vezes se fizer necessário, desde que realizada na forma expressa. A renovação que implicar a alteração da Apólice com ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos deverá ter anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos do Grupo Segurado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATADA

I – Obriga-se a CONTRATADA, além das obrigações previstas em lei e nas CONDIÇÕES GERAIS:

- a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) a prestação do(s) serviço(s) contratado(s), de acordo com as especificações constantes no Anexo Único, no Edital do Pregão Presencial nº 28-16-CBMSC, em consonância com o processo licitatório, a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) informar aos SEGURADOS, sempre que for solicitada, a situação de adimplência do CONTRATANTE, bem como qualquer outra informação relacionada ao seguro contratado ;
- d) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência da(s) peça(s) utilizada(s) no(s) serviço(s), sem qualquer ônus adicional;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 28-16-CBMSC;
- f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- g) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador;
- h) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do serviço;
- m) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- i) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;

- j) fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- k) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Da CONTRATANTE

II – Obriga-se o CONTRATANTE, além das obrigações previstas nos normativos vigentes e nas condições contratuais, bem como na Proposta de Seguro, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de seus representantes;
- c) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;
- e) efetuar pagamento dos PRÊMIOS à CONTRATADA até o dia 30 de cada mês de acordo com a forma e prazo estabelecidos na cláusula segunda;
- f) emitir os termos necessários ao cumprimento deste contrato.
- g) fornecer à CONTRATADA, em caso de SINISTROS ou mediante sua solicitação, a lista de SEGURADOS atualizada; e

§1º O CONTRATANTE reconhece e declara que se responsabiliza civil e criminalmente, pela veracidade e consistência das informações e documentos fornecidos à CONTRATADA.

§2º O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento - AR, a fim de que seja providenciada a substituição e/ou regularização no prazo de 10 (dez) dias; se o inadimplente apresentar no prazo sua defesa a parte prejudicada se manifestará sobre esta também no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

§ 1º O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das hipóteses previstas nas CONDIÇÕES GERAIS e demais hipóteses previstas nestas CONDIÇÕES PARTICULARES, ensejará a sua rescisão e o seguro será cancelado automaticamente, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
- III – em caso de decretação de falência, recuperação judicial, intervenção e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes;
- IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

§1º As partes reconhecem que os direitos dos segurados existentes até a data de rescisão deste contrato não serão prejudicados em função deste fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

X - A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.

XI - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.

XII - No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor da DLF, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 12.337 de 5 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores, demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do Pregão Presencial nº 105-10-CBMSC, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FISCAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O Fiscal do contrato é o 1º Ten BM Jair Pereira dos Santos Júnior, Chefe do Centro de Contratos e Convênios, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento.

II - O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almojarifado, podendo ser:

a) provisoriamente, que ocorrerá por ocasião do recebimento da fatura e emissão de termo circunstanciado; e

b) definitivamente, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo gestor ou por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, se dará após a verificação, pelo Gestor do Contrato, da conformidade com as quantidades e especificações constantes da proposta da contratada, através do atesto no verso da nota fiscal.

§ 1º Caso o(s) bem(ns) não esteja(m) de acordo com os termos da proposta apresentada, será(ão) o(s) mesmo(s) devolvido(s).

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências, e comunicado a CONTRATADA para que no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do comunicado expedido pelo gestor, sane os problemas detectados e, se for o caso, substitua o(s) produto(s) entregue(s) por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§4º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§5º A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§6º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§7º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato serão pagos de acordo e por conta da CONTRATADA.

§1º As CONDIÇÕES GERAIS da APÓLICE a que se refere este contrato foram previamente aprovadas pela autoridade governamental competente, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, ficando, expressamente excluídas aquelas, que, independentemente de sua natureza, constem, eventualmente, de documentos anteriores a esta data.

§2º Fica desde já acordado que havendo alteração na legislação aplicável ao objeto do contrato, o mesmo será devidamente adaptado pela CONTRATADA e encaminhado ao CONTRATANTE para competente assinatura.

§3º A CORRETORA é mera interveniente neste contrato, não lhe sendo por este instrumento atribuídos direitos ou obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 01 de abril de 2016.

LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Ten Cel BM
CONTRATANTE

LAERTE TAVARES LACERDA
CONTRATADA

JORGE DE SOUZA ANDRADE
CONTRATADA

Testemunhas:

LEONARDO PORTO MAPELLI - Soldado BM
Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

RODRIGO PHELPE PFLEGER - Soldado BM
Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

1. QUADRO QUANTITATIVO

Item	Descrição	Valor Seguro por Vida	Qtd Estimada de Vidas P/ 12 Meses	Valor Anual
1	Seguro de vida e acidentes pessoais para os guarda vidas civis temporários contratados pelo CBMSC.	R\$ 1,78	6.450	R\$ 11.481,00

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

2.1. Seguro de vida e contra acidentes pessoais em grupo para Guarda-vida Civil, contratado temporariamente pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, nos termos da Lei Estadual nº 13.880, de 04 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e Decreto Estadual nº 4849, de 13 de novembro de 2006.

2.2. O seguro deverá possuir as seguintes coberturas e indenizações:

2.2.1. morte acidental: deve garantir ao beneficiário o pagamento de uma indenização correspondente ao Capital Segurado no valor de R\$ 5.000,00 (dez mil reais) no caso de morte por causa acidental;

2.2.2. invalidez permanente total ou parcial por acidente: deve garantir o pagamento ao segurado de uma indenização de até R\$ 5.000,00 (dez mil reais) relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, conforme tabela da SUSEP.

2.2.3. despesas médicas hospitalares e odontológicas limitado a R\$ 2.000,00 (mil reais), para reembolso de despesas médicas, hospitalares e odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente pessoal coberto.

2.2.4. A cobertura do seguro deverá ser de 24 horas, durante o período em que o profissional estiver segurado.

2.3. Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar encaminhar a Contratada mensalmente relação com os nomes dos Guarda-Vidas civis contratados bem como dos dispensados, para inclusão ou exclusão da apólice do seguro.

2.4. O PRÊMIO será cobrado do CONTRATANTE mensalmente, com base na relação de SEGURADOS de cada grupo enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 (trinta) do mês no qual a CONTRATADA garante o(s) Risco(s) Coberto(s) para emissão da cobrança com vencimento para o dia 30 (trinta) do mês subsequente, conforme acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.5. O prêmio do seguro será individual e mensal, sendo o número de vidas seguradas de acordo com a demanda do serviço de Guarda-Vidas, estimando-se:

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL ANUAL
Qtde	1100	1100	1100	800	50	50	50	50	50	500	500	1100	6450

2.6. O segurado poderá no momento da adesão ao seguro, informar o beneficiário da apólice.

3. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s), **imediatamente após assinatura do contrato**, contados da data da assinatura do Contrato, fornecidas nos horários compreendidos entre 11:00 – 14:00h para almoço em refeitório do fornecedor cujo endereço completo (logradouro com CEP e indicação de telefone,), deverá ser apresentado junto a proposta de preços conforme ANEXO II deste Edital.

3.2. O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega do(s) serviço(s) finalizado(s), mediante assinatura do responsável pelo quartel o qual receberá o(s) serviço(s).

3.3. O recebimento definitivo do(s) serviço(s) prestado(s) se dará após a verificação, pelo Gestor do Contrato, da conformidade com as quantidades e especificações constantes da proposta da contratada da forma como segue:

3.3.1. sendo no mínimo satisfatórias, a(s) verificação(ções), será declarado o aceite; e

3.3.2. se as verificações resultarem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

3.4. O(s) serviço(s) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser refeito(s) no prazo máximo igual ao tempo dispendido para o serviço recusado, contados da data da notificação à contratada, sem qualquer ônus para o CBMSC, repetindo-se no recebimento do(s) serviço(s) em substituição, o procedimento descrito acima.

3.5. Se a substituição do(s) serviço(s) recusado(s) não for realizada no prazo máximo igual ao tempo dispendido para o serviço recusado, a contratada estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

3.6. O recebimento do(s) serviço(s), mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e característica(s) do(s) serviço(s) realizado(s), cabendo-lhe sanar qualquer(qualsquer) irregularidade(s) detectada(s) quando da utilização do(s) serviço(s), durante o prazo de garantia do serviço.